



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 025/2019

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DA LINHA BRASÍLIA (DF) – BARRA DO GARÇAS (MT), E SUAS SEÇÕES

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.338122/2018-31

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DWE:** PELO INDEFERIMENTO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA. para implantação da linha Brasília (DF) – Barra do Garças (MT) com as seções listadas abaixo:

- De: Brasília (DF) para: São Luís de Montes Belos (GO) e Iporá (GO);
- De: Goiânia (GO) para: Barra do Garças (MT); e
- De: Barra do Garças (MT) para São Luís de Montes Belos (GO) e Iporá (GO).

### **II – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Posteriormente, por meio da Resolução nº 5285/2017, a ANTT regulamentou as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. A Seção III da Resolução nº 5285/2017 dispõe sobre o regramento para Implantação e Supressão de Linha. Especificamente sobre a Implantação de Linhas, a Resolução estabelece:

*“Seção III*

*Da Implantação e Supressão de Linha*

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*  
*V - impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários. ”*

Após efetuar a análise da documentação, a SUPAS informou por meio da Nota Técnica nº 536/2018/GETAU/SUPAS de 18/12/2018 (fl. 31) que a empresa não possui autorização desta ANTT, por meio de Licença Operacional – LOP, para operação do mercado

Desta forma, tendo em vista o fundamentado nos autos, a SUPAS entende que não foram cumpridos os requisitos para a implantação da linha Brasília (DF) – Barra do Garças (MT) e suas seções.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA. para implantação da linha Brasília (DF) – Barra do Garças (MT) e suas seções, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017.



Brasília-DF, 16 de janeiro de 2018.

  
**WEBER CILONI**  
Diretor

**ENCAMINHAMENTO**

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 16 de janeiro de 2018.

Ass:

  
**Carlos Eduardo Pereira Duarte**  
Matrícula 1438313  
Especialista em Regulação  
Diretoria Weber Ciloni - DWE

## **DELIBERAÇÃO Nº XXXX, DE XX DE JANEIRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE – 025, de 16 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.338122/2018-31, DELIBERA;

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA. para a implantação da linha BRASÍLIA (DF) – BARRA DO GARÇAS (MT) e as seções listadas abaixo:

- I - De: Brasília (DF) para: São Luís de Montes Belos (GO) e Iporá (GO);
- II - De: Goiânia (GO) para: Barra do Garças (MT); e
- III - De: Barra do Garças (MT) para São Luís de Montes Belos (GO) e Iporá (GO).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor-Geral